

LIVRO I

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Estabelecer norma reguladora para utilização das dependências, dos equipamentos, notadamente dos bens e serviços do Setor Náutico do SAVA Clube.

CAPÍTULO II – TERMINOLOGIA

Art. 1. Os termos adotados neste Regimento Interno de Náutica ficam doravante definidos no artigo 2, infra, devendo ser interpretado de acordo com o que ali se define e se descreve.

Art. 2. Definições das Instalações Náuticas:

- a) **ÁREA SUL:** área de terreno do Sava Clube, com os seguintes limites: SUL: divisa do Sava com o atual Grupo Escoteiro; NORTE: prédio sede social e administrativa do Sava Clube; LESTE: avenida Guaíba; OESTE: Guaíba;
- b) **HANGAR SUL:** construção de alvenaria com estrutura metálica de aproximadamente 300m², incluso na área SUL;
- c) **GARAGEM SUL:** área murada de 410m², contígua e a oeste do HANGAR SUL;
- d) **GUARDA BARCOS SUL:** Área ao norte do Hangar, correspondente a antiga quadra poliesportiva, onde atualmente ficam estacionados os catamarãs;

**REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

- e) **SALETA NÁUTICA SUL:** construção de alvenaria de 20m², situada a oeste das Canchas de Tênis e ao sul com o arruamento interno de acesso ao hangar sul;
- f) **EDICULA SUL:** Construção de alvenaria de 7,5m² situada ao sul e contígua a Saleta Náutica e a leste das Canchas de Tênis e a oeste e norte do Arruamento interno de acesso ao hangar sul;
- g) **ARRUAMENTO:** áreas internas do clube destinadas a circulação de veículos e pessoas;
- h) **ESTACIONAMENTO SUL:** Área compreendida entre a área de estacionamento dos catamarãs, as canchas de tênis e o alinhamento da cerca sul das canchas de tênis, excluída a área para circulação de embarcações e veículos e campo de futebol;
- i) **RAMPAS SUL:** rampa de acesso ao Guaíba próxima ao estacionamento dos catamarãs; e ao lado da Garagem Sul;
- j) **PORTÃO SUL:** Portão para veículos situado próximo a quadra de tênis;
- k) **AREA CENTRAL:** Sede Administrativa e Social do Sava Clube;
- l) **ÁREA NORTE:** Terreno do Sava Clube, com limites: NORTE: divisa do Sava com habitação familiar; SUL, Sede social e cerca da piscina infantil; Leste: Avenida Guaíba; OESTE: Guaíba;

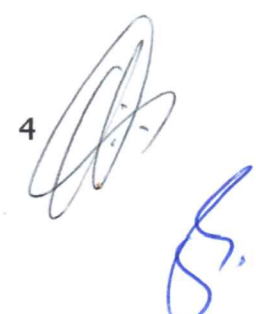
REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

- m) GUARDA BARCOS NORTE: área de aproximadamente 900m², cercada c/ tela, à frente do Portão Norte, contígua à divisa Norte;
- n) GARAGEM NORTE 1: construção em alvenaria, com estrutura metálica, com aproximadamente 150m², situada na GUARDA BARCOS NORTE;
- o) GARAGEM NORTE 2: construção em alvenaria com estrutura metálica de aproximadamente 150m², localizada na ÁREA NORTE, ao sul da Garagem Norte 1 e ao norte do Portão Norte;
- p) GARAGEM NORTE 3: construção em alvenaria de aproximadamente 25m² localizada na AREA NORTE, ao norte da Sala de Velas, e ao sul do Portão Norte;
- q) GARAGEM NORTE 4: Construção de alvenaria de aproximadamente 73 m², localizada na ÁREA NORTE, contígua e ao sul da SALA DE VELAS E MOTORES;
- r) GARAGEM NORTE 5: construção em alvenaria de 17,5m², ao sul e contígua da Garagem SALA DE ESTAR DE NAUTICA;
- s) GARAGEM NORTE 6: construção em alvenaria de 110m², ao sul e contígua à Garagem Norte 5;

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

- t) **SALA DE SERVIÇOS:** construção em alvenaria com aproximadamente 5,0m², situada na **ÁREA NORTE**, ao sul e contígua à Garagem Norte 6; **SANITÁRIOS:** construção de alvenaria com 5,70 m² ao sul e contígua a sala de serviços e a oeste da marina;
- u) **SALA DE VELAS E MOTORES:** construção em alvenaria, de aproximadamente 17m², localizada na **AREA NORTE**, ao sul e contigua Garagem Norte 3;
- v) **SALA DE ESTAR DE NAUTICA:** construção em alvenaria de 18m², ao sul e contigua da Garagem Norte 4;
- w) **MARINA:** Área molhada de aproximadamente 2000 m², com quatro trapiches, localizada na baía existente entre a **RAMPA NORTE** e o prédio-sede do Clube;
- x) **RAMPA NORTE:** Rampa de acesso ao Guaíba próxima às garagens norte;
- y) **PORTÃO NORTE:** Portão para veículos situado entre às garagens 2 e 3;
- z) **ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÃO:** Área contígua e ao sul da Guarda-Barcos Norte, excluída a área de circulação de embarcações e veículos.



4 

CAPÍTULO III – FINALIDADES

Art. 3. A finalidade do DEPARTAMENTO NÁUTICO DO SAVA é, prioritariamente, definir, organizar e disciplinar os espaços e as condutas náuticas do SAVA CLUBE, além de apoiar e incentivar a prática e o desenvolvimento das atividades e esportes náuticos, especialmente da vela de competição amadora e de recreio, visando o estímulo, a manutenção e o incremento de associados ao Clube, além da harmônica confraternização social.

Art. 4. Apenas embarcações adequadas às finalidades e capacidades de cada instalação existente serão permitidas nas respectivas dependências do SAVA CLUBE.

§ 1º. Somente associados do Sava Clube poderão manter embarcações nas suas dependências, sendo que no HANGAR SUL a guarda será limitada a uma por associado.

Excepcionalmente e por prazo determinado poderá embarcação de atleta não associado ser guardada nas dependências do Sava Clube, mas desde que haja expressa concordância de parte da Presidência, havendo espaço disponível e alguma contrapartida esportiva de interesse do clube. A decisão de admitir a guarda de barco de não associado e nas condições aqui previstas caberá exclusivamente ao Presidente em comum acordo com o Vice-Presidente de Náutica.

§ 2º. No que se refere à permanência de embarcações nas suas dependências, a facilidade oferecida pelo Clube resumir-se-á, exclusivamente, ao estacionamento de embarcações e acesso ao Guaíba, limitando-se a responsabilidade de guarda apenas àquelas devidamente identificadas e cadastradas perante a secretaria do

Sava Clube.

§ 3º. Considera-se embarcação, todo e qualquer equipamento flutuante homologado pelo fabricante e destinado ao transporte ou pratica de esportes aquáticos, com propulsão mecânica, à vela, à motor ou física.

Art. 5. Poderá ser mantida, no âmbito do Departamento Náutico, uma Escola de Vela, setor do Clube autorizado a realizar instrução de vela em suas dependências. Esta escola deverá ser oportunamente objeto de regimento próprio.

§ Único. Cursos náuticos teóricos e práticos também poderão ser ministrados por terceiros nas dependências do clube mediante contrato firmado com o SAVA CLUBE.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6. É dever e responsabilidade de todos os associados e principalmente dos tripulantes de embarcações possuir conhecimento e garantir o cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 7. Considerando que toda a área do Clube é faixa marginal e, portanto, zona de preservação permanente, é vedado mutilar de qualquer forma a cobertura vegetal do local, bem como caçar e pescar em toda a área do Sava.

§ Único. Em terra ou na água é proibido lançar, descarregar ou depositar material poluente de qualquer espécie, seja lixo, lata ou óleo, salvo nos locais previamente determinados e identificados para tal.

Art. 8. A responsabilidade objetiva por qualquer dano pessoal ou

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

patrimonial causado, direta ou indiretamente, em face de descumprimento do disposto no presente Regimento Interno, caberá à pessoa que o descumpriu, a qual ainda poderá responder administrativa, civil e penalmente por sua ação ou omissão, sempre respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e o contraditório.

Art. 9. Caberá ao Departamento de Náutica do Sava, através de recomendação à Presidência do Clube, que poderá aceitar ou modificar o valor sugerido, a fixação dos valores das taxas de Estacionamento de Embarcações nas dependências do Clube, utilização de armários, utilização de rampas e qualquer outro serviço inerente ao departamento.

§ 1º. A embarcação cujo proprietário a tenha colocado à disposição do Clube e tendo sido por este formalmente aceita, estará isenta de taxa de estacionamento durante o período que durar a cessão, caso em que a embarcação poderá inclusive permanecer à disposição da Escola de Vela.

§ 2º. Os valores arrecadados com Taxas de Estacionamento de Embarcações, utilização de armários, utilização de rampas e qualquer outro serviço inerente ao departamento, serão aplicados, prioritariamente, no próprio Departamento de Náutica e em suas atividades.

§ 3º. A critério da Diretoria do Departamento Náutico poderão ser instalados armários de propriedade do Clube, nas áreas de estacionamentos cobertos, sendo cobrada Taxa de Armário dos usuários.

Art.10. Caberá ao Departamento de Náutica do Sava Clube a determinação, em acordo com este Regimento Interno, dos locais para estacionamento de cada embarcação, observando sempre a adequação ao local e a existência de vaga.

§ Único. As embarcações estacionadas nas dependências do Sava

**REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

Clube poderão, à critério do Departamento Náutico, ser remanejadas e reposicionadas, mediante comunicação prévia ao proprietário, não havendo direito adquirido sobre vaga utilizada.

Art.11. É vedado utilizar as instalações náuticas do Sava Clube para exercer qualquer atividade remunerada, exceto quando permitido através de contrato específico firmado com o Sava Clube ou por ele expressamente autorizado.

Art. 12. O Departamento Náutico manterá um "Livro de Registro de Náutica", que conterà, sem prejuízo de outras informações:

- a) Cadastro de embarcações e seus proprietários;
- b) Registro de saída e retorno de embarcações;
- c) Ordem de precedência para ocupação das vagas descritas neste Regimento.

Art. 13. É vedado o uso de dispositivos sonoros que perturbem os demais associados, exceção aos relacionados com atividades esportivas e sociais realizadas pelo Clube.

Art. 14. São vedados o uso de embarcações, seus acessórios ou equipamentos, pertencentes a terceiros, sem a formal autorização do proprietário e prévia comunicação à secretaria do Clube.

CAPÍTULO V – PORTÕES

Art. 15. Os portões sul e norte do Clube deverão estar sempre fechados e trancados à chave, cabendo ao associado que de qualquer um deles necessitar utilizar, a responsabilidade de fechar ou fazer que seja fechado, imediatamente após a sua utilização.

Art. 16. Os portões Norte e Sul só poderão ser utilizados para seus fins específicos, e por associados em dia para com as suas obrigações perante o Clube, mediante autorização da Secretaria do Clube.

CAPÍTULO VI – HANGAR E GARAGEM SUL

Art.17. O hangar e a garagem sul destinam-se exclusivamente a guarda de embarcações à vela com mastreação autoportante e seus acessórios essenciais, bem como pranchas de stand-up, caiaques e barcos da classe Flash 135 ou assemelhados.

§ 1º. As dimensões máximas das embarcações serão:

I – Comprimento total: 4,50m (quatro metros e meio);

II – Boca: 1,70m (um metro e setenta).

§ 2º. Embarcações de apoio poderão ser estacionadas na Garagem Sul. Entendem-se como embarcações de apoio as que estiverem registradas no Livro de Registro de Náutica como liberadas para serviços de salvamento, reboque ou apoio em atividades esportivas de vela;

§ 3º. Apenas uma carreta de encalhe será permitida por embarcação.

§ 4º. Equipamentos pertencentes ao clube, diretamente relacionados com a atividade esportiva da vela, poderão permanecer no HANGAR E GARAGEM SUL, devendo ser armazenados em locais apropriados, não devendo ser abandonados sobre os barcos ou nas áreas de circulação;

§ 5º. Para facilitar a identificação de todo material náutico pertencente ao associado deverá o mesmo conter o nome da embarcação, ou qualquer outra marca que o identifique

claramente.

§ 6º. O Sava Clube poderá adotar a utilização de selo de identificação por ele fornecido, ficando o proprietário da embarcação obrigado a permitir que seja colado no casco do seu barco, devendo mantê-lo inviolado. Em caso de danificação do selo deverá o proprietário da embarcação imediatamente informar à Secretaria do Sava Clube para que seja providenciada a sua substituição;

§ 7º. É vedada a permanência no Hangar ou na Garagem Sul de quaisquer objetos além das embarcações ali estacionadas, incluindo móveis e utensílios, "racks", carretas rodoviárias e seus acessórios, equipamentos suplementares, entre outros;

§ 8º. É vedada a permanência no Hangar ou na Garagem Sul de embarcações desmontadas, salvo se a mesma encontrar-se avariada, caso em que será concedido um prazo de até sessenta dias para regularização e feito comunicado ao departamento náutico.

Art. 18. Terão prioridade para ocupação de vagas no **Hangar**:

- a) As embarcações de propriedade dos associados, ditos "condôminos", que contribuíram financeiramente para a sua construção, constantes do acordo de 03 de maio de 1993 e na ordem de quitação de suas respectivas cotas, constante no Balanço Final do Departamento Náutico de 10 de outubro de 1999, e que desde então não tenham se afastado e estejam em dia para com suas obrigações perante com o SAVA CLUBE.

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

b) As embarcações dos demais associados do Sava, de acordo com a ordem de registro no Livro de Registro de Náutica, desde que em dia para com as suas obrigações perante o SAVA CLUBE na data em que surgir a vaga.

§ 1º. Para efeito do exercício do direito de prioridade e ocupação somente será considerada uma vaga por associado;

§ 2º. Os direitos expressos neste artigo são pessoais e intransferíveis;

§ 3º. A ordem de prioridade de ocupação das vagas, contidas no Livro de Registro de Náutica, deverá ser exposta nas dependências do clube, sendo a mesma atualizada periodicamente para consulta e acompanhamento por parte dos interessados.

§ 4º. Para o exercício do direito contido no item da letra "b" deste artigo será dado ao associado um prazo de quinze (15) dias após a comunicação oficial por parte do clube e com o respectivo aceite do associado.

§ 5º. Os associados descritos no item da letra "b" deste artigo que retirarem o barco das dependências do Hangar poderão continuar usufruindo a preferência de ocupação por um período de até sessenta (60) dias, desde que continuem pagando em dia suas Taxas de Estacionamento.

§ 6º. O associado que adquirir embarcação guardada no clube deverá tão logo seja concretizado o negócio procurar juntamente com o associado vendedor, regularizar a

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

situação de ambos junto ao Departamento de Náutica. A transferência de titularidade de embarcação não transfere direito sobre uso da vaga no hangar.

§ 7º. Todo e qualquer ônus que recaia sobre a embarcação objeto da venda será de inteira responsabilidade do sócio em nome do qual estiver a mesma registrada, até que se formalize a transferência junto à Secretaria do SAVA CLUBE ou Departamento de Náutica. O associado que vender ou transferir a embarcação para não sócio, ficará responsável por todo e qualquer ônus até a retirada da mesma das dependências do SAVA CLUBE.

§ 8º. Até a regularização do registro perante o Departamento de Náutica, o antigo proprietário permanecerá responsável pela embarcação.

§ 9º. A retirada da embarcação só será autorizada após a quitação de eventuais pendências financeiras junto ao SAVA CLUBE, conforme previsto nesse regimento, permanecendo o bem em garantia da dívida.

Art. 19. Terão prioridade para ocupação de vagas na **Garagem Sul** os associados do Sava, de acordo com a ordem de registro no Livro de Registro de Náutica, desde que em dia para com as suas obrigações perante o Sava Clube na data que surgir a vaga.

§ 1º. Para efeito da prioridade somente será considerada uma vaga por associado.

§ 2º. Os direitos expressos neste artigo são pessoais e intransferíveis.

Art. 20. As embarcações somente poderão ser estacionadas no HANGAR e na GARAGEM SUL, nos locais designados pelo SAVA CLUBE para tal, sendo vedado, em todas as áreas de circulação, a manutenção ou estacionamento de barcos ou quaisquer outros objetos, mesmo que de forma temporária.* Somente a Presidência do Sava Clube poderá determinar alterações na destinação das áreas de circulação e de estacionamento.

Art. 21. É vedado utilizar o Hangar ou as áreas cobertas da Garagem Sul para realizar serviços de manutenção de barcos ou outros quaisquer, exceto aqueles serviços simples de limpeza, substituição ou instalação de pequenas peças ou cabos.

Art. 22. Na ausência de proprietários de embarcações, tanto o Hangar como a Garagem Sul deverão estar permanentemente fechados, chaveados e, caso exista, com o alarme ativado.

§ Único: O associado, quando sair do Hangar ou Garagem Sul deverá certificar-se se é o último a fazê-lo, situação em que deverá fechar e chavear os portões respectivos, bem como apagar a iluminação interna e solicitar seja ativado o sistema de alarme.

Art. 23. A lotação do Hangar será de, no máximo, trinta e três (33) embarcações à vela, montados. A lotação da Garagem Sul, por sua vez, será de até trinta (30) embarcações à vela, desmontadas.

§ Único: Em razão das variações da medida de "boca" das embarcações, e da colocação de caiaques e pranchas de stand-up estas lotações poderão ser reduzidas ou aumentadas.



CAPÍTULO VII – GARAGENS NORTE 1, 2 e 3, 4, 5, e 6

Art. 24. As Garagens Norte 1, 2, 3, 4, 5 e 6, destinam-se exclusivamente à guarda de embarcações de associados, com propulsão a motor e seus acessórios essenciais.

§ 1º. As dimensões máximas das embarcações serão:

- Na Garagem Norte 1, 6 vagas de até 19 pés e 1 vaga de até 23 pés.
- Nas Garagens Norte 2 e 3, vagas até 21 pés.

§ 2º. Uma carreta de encalhe ou rodoviária será permitida por embarcação.

§ 3º. Equipamentos pertencentes ao clube, diretamente relacionados com a atividade náutica, poderão permanecer no local, devendo ser armazenados em locais apropriados, não podendo ser abandonados sobre os barcos ou nas áreas de circulação.

§ 4º. É vedada a permanência nas Garagens Norte 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de quaisquer objetos além das embarcações ali estacionadas, incluindo móveis e utensílios, "racks", acessórios de pesca, equipamentos suplementares entre outros, especialmente combustíveis.

§ 5º. A Sala de Velas e Motores destina-se exclusivamente a guarda de velas de embarcações que não possuem casario, de motores de popa e eventualmente de motores de centro com estadia restrita a 15 dias.

§ 6º. A Sala de Serviços é de uso exclusivo do clube.

CAPÍTULO VIII – GUARDA BARCOS SUL (ESTACIONAMENTO DOS CATAMARANS) E NORTE

Art. 25. A área de **GUARDA BARCOS SUL** (estacionamento dos catamaran's) destina-se ao estacionamento de veleiros leves excedentes ou não permitidos no Hangar ou Garagem Sul.

§ 1º. Até duas embarcações de apoio poderão ser estacionadas nas Guarda Barcos. Entendem-se como embarcações de apoio as que estiverem registradas no Livro de Registro de Náutica como liberadas para serviços de salvamento, reboque ou apoio em atividades esportivas de vela.

§ 2º. As embarcações estacionadas na Guarda-Barcos poderão, a critério da Vice-Presidência de Náutica, ser remanejadas e reposicionadas, mediante comunicação prévia ao proprietário.

§ 3º. As embarcações deverão estacionar apenas nos locais determinados para tal sendo vedado o estacionamento em áreas de circulação.

Art. 26. A área de **GUARDA BARCOS NORTE** destina-se ao estacionamento de veleiros de até 21 (vinte e um) pés, e que não disponham de vaga na Marina, Trapiche (vaga molhada), e de lanchas de até 23 (vinte e três) pés nas Garagens Norte.

§ 1º. As embarcações de apoio poderão ser estacionadas nas Guarda-Barcos. Entendem-se como embarcações de apoio as que estiverem registradas no Livro de Registro de Náutica como liberadas para serviços de salvamento, reboque ou apoio em atividades esportivas de vela e recreativas.

§ 2º. As embarcações estacionadas na Guarda-Barcos poderão, a critério da Vice-Presidência de Náutica, ser remanejadas e reposicionadas, mediante comunicação prévia ao proprietário.

§ 3º. As embarcações deverão estacionar apenas nos locais determinados para tal sendo vedado o estacionamento em áreas de circulação.

CAPÍTULO IX – MARINA

Art. 27. A Marina destina-se exclusivamente à guarda de embarcações dos associados, do tipo veleiro, nas "vagas molhadas" existentes nos quatro trapiches que a compõem.

§1º. As vagas existentes nos trapiches são em número de 29 (vinte e nove) sendo que 20 (vinte) destas só poderão ser ocupadas, exclusivamente, por embarcações com no máximo 22 pés de comprimento, com boca máxima e com calado adequado ao local. As demais vagas, em número de 9 (nove), poderão ser ocupadas por embarcações de até 25 pés de comprimento desde que tenham boca e calado compatíveis com as vagas disponíveis. Entende-se como vaga molhada o espaço compreendido entre o trapiche e as estacas de amarração dos veleiros, inclusive leme e motor.

§ 2º. O acesso a estas vagas será mediante o prévio pagamento de uma taxa de aquisição de direito de uso temporário, no valor equivalente ao de seis mensalidades de associado patrimonial, observada ordem de lista de espera para este fim, também ficando o associado responsável pelo pagamento de uma taxa mensal de estacionamento, cujo valor será fixado, anualmente, pela Diretoria Executiva.

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

§ 3º. Para integrar a lista de espera, é indispensável que o interessado seja associado, esteja em dia para com o SAVA CLUBE, comprove a propriedade de embarcação e que seja compatível com as disponíveis descritas no §1º.

§ 4º. A ordem de prioridade de ocupação das vagas, contidas no Livro de Registro de Náutica, deverá ser exposta nas dependências do clube, sendo a mesma atualizada mensalmente para consulta e acompanhamento dos interessados.

§ 5º. A taxa de estacionamento mensal na marina será devida independente de sua ocupação. Poderá o associado, porém desistir de sua utilização, mediante renúncia escrita, protocolada na secretaria do Clube, sem direito a qualquer ressarcimento.

§ 6º. O associado, usuário da vaga, que acumular três mensalidades sem o devido pagamento perderá, automaticamente, o direito de utilizá-la, devendo sua embarcação ser removida para uma vaga seca, sujeita à taxa específica. Poderá, no entanto, após quitar os débitos, integrar a lista de espera, na forma do parágrafo 3º.

§ 7º. O associado que necessitar retirar sua embarcação da água, para reparos ou outros fins, poderá utilizar uma vaga seca, sem custo adicional, por um prazo máximo de 60 dias. Durante tal utilização poderá o Departamento Náutico permitir a outro sócio a utilização da vaga molhada, mediante o pagamento de taxa de estacionamento e observada a lista de espera.

§ 8º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do associado a guarda dos motores de popa das embarcações nas vagas

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

molhadas e secas. O clube disponibilizará sala própria para a guarda dos mesmos, sob exclusiva responsabilidade dos proprietários.

§ 9º. Ao associado que adquirir o direito de uso do boxe aquático da marina, será assegurado o seu uso enquanto preencha todos os requisitos deste regulamento e demais normas do Clube. Em se desligando do clube, o associado perderá o direito ao uso da vaga molhada e não será ressarcido do valor que pagou como taxa de aquisição de direito ao uso.

§ 10º. A distribuição das vagas será a critério exclusivo do Departamento Náutico do Clube, que poderá, de acordo com as necessidades funcionais de cada trapiche, alterá-las.

§ 11º. Os associados que retirarem o barco da marina poderão continuar usufruindo a preferência de ocupação por um período de até sessenta (60) dias, desde que continuem pagando em dia suas Taxas de Estacionamento.

§ 12º. O associado terá direito de até 3 (três) retiradas anuais da vaga molhada para a seca sem taxas adicionais. Ultrapassada essa cota o SAVA CLUBE poderá cobrar o valor que entenda cabível.

§ 13º. O associado, que necessitar a retirada de sua embarcação da água para reparos ou outros fins, deverá estar presente, e com assistência de funcionário habilitado pelo clube, utilizando a carreta própria da embarcação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos advindos durante a manobra, tanto na sua embarcação como na de terceiros.

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

§ 14º. O associado usuário de vaga seca, terá acesso irrestrito ao suporte do clube para a colocação e retirada de sua embarcação da água utilizando sua própria carreta e sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos advindos durante a manobra. Na colocação e retirada da água deverão ser observados os horários especificados pelo clube para tal.

§ 15º. É vedada a utilização da marina para testes e reparos de motores, sob quaisquer condições.

§ 16º. É vedada a utilização da marina para esgotamento sanitário.

§ 17º. É vedado às embarcações atracadas deixar peças de roupas penduradas para secagem na embarcação.

§ 18º. É proibido manter ligado equipamento de som em volume elevado impróprio.

§ 19º. É proibido acessar ou subir em embarcações alheias sem a presença ou autorização de seu proprietário, salvo por motivo de força maior.

§ 20º. O clube não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido nas embarcações quando da movimentação das mesmas por qualquer meio, ou quando atracadas no trapiche.

§ 21º. O proprietário de qualquer tipo de embarcação é responsável civil e criminal, perante o SAVA Clube, pelos danos de qualquer espécie causados por sua embarcação a terceiros.

§ 22º. A colocação e manutenção de espias na marina é de responsabilidade do proprietário da embarcação, sendo também

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

de sua responsabilidade os ajustes das espias quando da variação no nível das águas do Guaíba e vento.

§ 23º. As embarcações mantidas nas dependências do setor náutico somente poderão ser utilizadas por seus proprietários, por pessoas credenciadas constantes das fichas cadastrais mantida pela Secretaria do Sava Clube, ou por pessoas autorizadas por escrito pelo proprietário, desde que habilitados.

§ 24º. Não será permitida a atracação de embarcações com dimensões ou restrições de manobra em segmentos da marina que a critério da Vice-Presidência de Náutica prejudiquem o acesso e atracação de outras embarcações.

§ 25º. É proibida nas dependências do clube a utilização de embarcações para fins residenciais.

§ 26º. As embarcações visitantes, não excedendo o prazo máximo de sete dias, poderão utilizar temporariamente as dependências do setor náutico mediante o pagamento de taxa de permanência a ser estipulada pela Diretoria Executiva e Departamento Náutico.

§ 27º. Compete a Vice-Presidência de Náutica cumprir e fazer cumprir obrigação no sentido de que sempre, dentro do horário de funcionamento do clube, existam marinheiros disponíveis para descer e subir as embarcações. Em nenhuma hipótese será justificado que um marinheiro não atenda um associado nessas condições.

§ 28º. O associado que adquirir embarcação sediada no clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, procurar juntamente com o associado vendedor, regularizar a situação de ambos junto ao Departamento de Náutica. A não comunicação à Diretoria

**REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

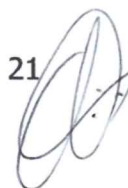
acerca da venda do barco poderá motivar o cancelamento do uso da vaga.

§ 29º. Todo e qualquer ônus que recaia sobre a embarcação objeto da venda, será de inteira responsabilidade do sócio em nome do qual estiver a mesma registrada, até que se formalize a transferência junto ao Departamento de Náutica. O associado que vender ou transferir a embarcação para não sócio, ficará responsável por todo e qualquer ônus até a retirada da mesma que não deverá exceder três (3) dias.

§ 30º. Até a regularização do registro perante o Departamento de Náutica, o antigo proprietário permanecerá responsável pela embarcação.

§ 31º. A retirada da embarcação só será autorizada após a quitação dos débitos eventualmente existentes, relativamente ao uso do espaço no clube e/ou mensalidade associativa, conforme previsto nesse regimento. Ficando a embarcação como garantia de satisfação de todo e qualquer débito ou encargo associativo.

§ 32º. Após a concretização da venda da embarcação que se encontra na vaga molhada, a mesma deverá ser retirada da água, dando lugar ao próximo interessado constante da lista de espera. As vagas do SAVA CLUBE são de sua propriedade exclusiva. Sendo assim a venda da embarcação não condiciona o uso na vaga até então ocupada pela mesma. E se o vendedor condicionar a venda da embarcação à ocupação da vaga ocupada até então ou mesmo outra vaga existente arcará com multa igual a 20 (vinte) vezes o valor mensal da vaga ocupada, sem prejuízo de outros ônus advindos e que venham a ser oportunamente apurados.



CAPÍTULO X – RAMPAS NORTE E SUL

Art.28. A finalidade prioritária das **RAMPAS SUL** é permitir o acesso à água de embarcações à vela e de apoio, bem como a sua retirada.

§ único – Em casos especiais e de interesse do clube, poderá o Vice-Presidente de Náutica autorizar o uso da rampa por outras embarcações, que não as mencionadas neste artigo.

Art.29. A finalidade exclusiva da **RAMPA NORTE** é permitir o acesso à água de embarcações, bem como a sua retirada.

Art. 30. É vedada a permanência de veículos, embarcações, carretas de encalhe ou rodoviárias ou outros objetos nas **RAMPAS NORTE E SUL**, ou obstruindo seus caminhos de acesso, de forma a prejudicar o trânsito normal de embarcações.

§ 1º - Quando o timoneiro estiver só, sem condições de removê-la, poderá deixar a carreta de encalhe de sua embarcação na rampa, a qual poderá ser removida pelo próximo usuário.

§ 2º - Quando várias embarcações estiverem utilizando a rampa, serão observados os seguintes critérios de precedência, nesta ordem:

- I - embarcações com maior necessidade;
- II - embarcações que estejam atracando;
- III - ordem de chegada.

§3º - Quando várias embarcações estiverem desatracando, e em não havendo funcionário do Clube no local ou não havendo funcionário em número suficiente para fazê-lo, cada tripulante deverá remover a carreta da embarcação que o precedeu.

§4º - Quando várias embarcações estiverem atracando, e em não

havendo funcionário do Clube no local ou não havendo funcionário em número suficiente para fazê-lo, cada tripulante deverá auxiliar a embarcação que a suceder, se tiver condições de fazê-lo.

§5º - As carretas de encalhe estacionadas corretamente não deverão ser removidas.

Art. 31. Os tripulantes de embarcações atracando ou desatracando deverão, sempre que possível, prestar auxílio mútuo.

§ Único - As manobras de aproximação e afastamento das rampas, quando na presença de outras embarcações no local, deverão ser feitas em velocidade reduzida e compatível com o local.

CAPÍTULO XI – ATIVIDADE DESPORTIVA

Art. 32. As embarcações mantidas no clube somente deverão ser inscritas em competições e outras atividades esportivas em nome do Sava Clube e sob sua bandeira.

§1º - Este dispositivo não se aplica às embarcações visitantes que estejam guardadas no clube de forma temporária em função de competições ou outras atividades esportivas específicas.

§2º - Em competições interestaduais ou nacionais, as embarcações e/ou sua tripulação deverá apresentar sua comprovação de inscrição perante Federação de Vela do Estado e/ou liga a que pertencer, conforme exigência da Organização.

§3º - Em competições internacionais, as embarcações e/ou sua tripulação deverá estar vinculadas a CBVela e/ou Entidade de Classe, conforme exigências da Organização.

§4º - O associado inadimplente para com os compromissos assumidos

com o SAVA CLUBE perde o direito de inscrever sua embarcação em nome e sob a bandeira do Sava, além de eventuais benefícios concedidos aos seus atletas participantes do certame.

Art.33. O Vice-Presidente de Náutica poderá sugerir à Presidência do Sava Clube criar outros incentivos financeiros para os associados que forem competidores assíduos nas regatas do Calendário Oficial da Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul, da CBVela ou Entidade de Classe, mediante deliberação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo do Sava Clube, além dos aqui estabelecidos, quais sejam:

§1º - Os associados do clube que tenham participado de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das regatas do Calendário Oficial da FEVERS, e realizadas em Porto Alegre, ao longo de um ano, com pontuação diferente de não largou ou não competiu, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de estacionamento de sua embarcação durante os doze meses do ano seguinte.

§2º - É obrigação do associado interessado apresentar na Secretaria do Sava, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a solicitação de desconto, acompanhada das súmulas das competições. Até que esta documentação seja apresentada não haverá direito ao desconto e este só vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte ao do calendário que participou, independente da data em que os documentos sejam apresentados.

CAPÍTULO XII – SEGURANÇA

Art.34. É obrigatória a utilização, conforme normas legais em vigor, de colete salva vidas por todos os tripulantes de embarcações que utilizem as dependências do Sava para guarda, trânsito, colocação ou retirada de embarcações da água.

§1º - Os tripulantes deverão vestir efetivamente o colete salva-vidas,

**REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

durante todo o período em que as embarcações estiverem na água, se essa for a determinação legal da autoridade competente.

§2º - O colete salva-vidas deverá estar em boas condições e com capacidade para cumprir sua finalidade.

Art.35. Menores de 18 (dezoito) anos poderão navegar desacompanhados desde que apresentem autorização por escrito dos pais e/ou responsável legal e também estejam habilitados no mínimo na categoria Veleiro perante o órgão competente da Autoridade Marítima OU tenham concluído, com aproveitamento, curso teórico e prático de navegação em escola reconhecida pela Autoridade Marítima, ou mantida por um clube náutico filiado à FEVERS ou suas congêneres e/ou CBVela;

Art.36. Sempre que o associado sair para navegar partindo do SAVA deverá previamente formalizar o registro saída perante a Secretaria do Sava, informando também acerca do seu retorno.

CAPÍTULO XIII – EMBARCAÇÕES E HABILITAÇÃO

Art.37. Todas as embarcações mantidas no Sava deverão, quando obrigadas por lei, estar registradas e regularizadas junto ao órgão competente da Autoridade Marítima, de acordo com os procedimentos determinados para sua classificação e comprimento.

§1º - É obrigação do proprietário da embarcação apresentar o correspondente documento de registro, antes de ingressar com a mesma no clube. Uma vez que a embarcação já esteja nas dependências do clube e não tenha apresentado a documentação aqui referida, terá o proprietário o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação que deverá ser encaminhada pela Secretaria do SAVA CLUBE, para apresentá-la, sob pena de ficar impedida de ser utilizada por meio de acesso às dependências do clube.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às embarcações dispensadas

de registro junto à autoridade marítima.

Art.38. É responsabilidade exclusiva dos proprietários manter em dia o seguro de responsabilidade civil de suas embarcações, de acordo com a regulamentação do órgão competente da Autoridade Marítima.

§ Único. As embarcações guardadas no clube não estão cobertas por qualquer tipo de seguro contratado pelo SAVA.

Art.39. Todas as embarcações que entrarem no Sava, para qualquer finalidade, deverão ser registradas na Secretaria do Clube, mediante:

I - Entrega de cópia autenticada do documento de propriedade e, se for o caso, registro da embarcação junto à Autoridade Marítima, ou cópia simples com apresentação do original para conferência;

II - Entrega de cópia autenticada de documento válido de seguro de responsabilidade civil da embarcação, ou cópia simples com apresentação do original para conferência;

III - Entrega de cópia autenticada de documento válido de habilitação do proprietário da embarcação se o possuir, ou cópia simples com apresentação do original para conferência;

IV - Comprovação de estar o proprietário da embarcação associado e em dia para com as suas obrigações perante o clube ou, alternativamente, com status de convidado endossado pela Presidência do SAVA;

Art.40. É responsabilidade dos associados que utilizarem as dependências do Sava para a prática de navegação o atendimento às normas da Autoridade Marítima para embarcações de Esporte e Recreio, bem como estarem formalmente habilitados pela mesma, de acordo com a embarcação e classe de navegação que praticar.

CAPÍTULO XIV – VEÍCULOS AUTOMOTORES E CARRETAS RODOVIÁRIAS

Art.41. O estacionamento de veículos é permitido somente nos locais destinados a este fim específico, ficando vedado o uso das instalações náuticas para este fim, salvo nos casos de serviço ou remoção de embarcações.

Art.42. A circulação de veículos é somente permitida no arruamento que liga o Portão Central ao Estacionamento Sul. Já no arruamento que liga o Portão Norte ao estacionamento de embarcações, é permitida a sua utilização exclusivamente para movimentação de carga e descarga.

Art.43. As áreas de circulação e estacionamento de veículos poderão ter outras restrições à critério da autoridade administrativa do SAVA, devidamente demarcadas ou sinalizadas no local.

Art.44. Em casos especiais, como realização de eventos ou quando da necessidade de movimentação de barcos nas carretas rodoviárias, será permitida a circulação e o estacionamento de veículos em outras áreas que se façam necessárias.

Art.45. A permanência de carretas rodoviárias no clube, o seu local de estacionamento, bem como se estarão ou não sujeitas a Taxas de Estacionamento, ficarão a cargo da decisão da Presidência do Clube.

Art.46. É vedada a permanência de veículos automotores ou carretas rodoviárias no Hangar e no Estacionamento Sul, salvo por necessidade transitória em razão de algum evento esportivo que esteja sendo sediado pelo SAVA CLUBE.

CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NÁUTICA

Art.47. A administração do Departamento Náutico cabe ao Vice-Presidente de Náutica. As atividades náuticas do Sava Clube serão exercidas pessoalmente ou organizadas pelo Vice-Presidente de Náutica em conjunto com seus Diretores: *Técnico (realização de regatas), Social (atividades sociais) e Escola de Vela (ensino e administração da escola de Vela);*

§1º - Os capitães das Flotilhas constituídas no Sava exercerão cargo de coordenador da classe que representam.

§2º - Deverão o Vice-Presidente de Náutica em conjunto com seus Diretores e Capitães de Flotilhas, sempre que possível:

I - Participar das reuniões do Departamento Náutico, propondo, discutindo e votando matérias;

II - Prestigiar com sua presença as festividades do clube;

III - Ampliar os quadros sociais, trazendo novos associados para o clube.

Art.48. Obras de construção nas áreas náuticas poderão ser sugeridas pela Vice-Presidência Náutica, sujeita às regras estatutárias.

§ Único - É vedada a realização de quaisquer obras nas áreas náuticas do clube sem o prévio consentimento e planejamento por parte da Comissão de Obras.



28



CAPÍTULO XVI – PENALIDADES

Art.49. No que tange as penalizações, as disposições contidas no Estatuto Social do Sava aplicam-se, no que couber, ao descumprimento de quaisquer determinações deste Regimento Interno.

Art.50. Sobre as mensalidades e/ou taxas de estacionamento de embarcações em atraso incidirão atualização monetária, juros legais e multa de 2% (dois por cento).

Art.51. Sobre as mensalidades e taxas de estacionamento pagas em dia poderão incidir descontos.

Art.52. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, as seguintes penalidades serão aplicadas ao proprietário de embarcação que atrase o pagamento da mensalidade e/ou taxa de estacionamento por prazo superior a 90 (noventa dias):

I – A sua embarcação estacionada no Hangar Sul, nas garagens, Guarda-Barcos ou Marina poderá ser desmontada, movimentada de um local para outro, ou removida do clube após notificação oficializada ao proprietário;

II – Perda da prioridade estabelecida nos Artigos 18 e 19, supra, podendo ser novamente inscrito no Livro de Registro de Náutica para, quando voltar à condição de adimplente,

pleitear uma nova vaga no Hangar, nas garagens, Guarda-Barcos ou Marina, se e quando esta estiver disponível;

III – Recolhimento dos acessórios de sua embarcação à Guarda da Secretaria do clube ou do Departamento Náutico.

CAPÍTULO XVII – MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Art. 53. Os serviços de manutenção, conservação, conserto e reforma das embarcações dos sócios, deverão ocorrer em observância ao disposto neste regimento.

§1. Todas as embarcações em obras ou reparos que obriguem o uso de tintas aplicadas à pistola e especialmente os trabalhos executados em fibra de vidro ou semelhante, só poderão ser procedidos em áreas previamente destinadas a esse fim, determinadas pelo Vice- Presidente de Náutica.

§2. É responsabilidade do proprietário da embarcação objeto de reparo adotar as medidas necessárias para evitar danos às demais embarcações e/ou ao clube. E em havendo dano ocasionado por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovados, deverá o causador/responsável arcar com a indenização correspondente.

§3. No caso de danificação de pintura de outros barcos por motivo de respingos de tinta ou outro material, ficará o associado proprietário contratante e o prestador dos serviços, exclusivamente responsáveis pelos reparos necessários às embarcações prejudicadas.

§4. As obras em embarcações de maior porte cuja execução venha a se constituir em problema para o clube, a critério da Vice-Presidente de Náutica, somente deverão ser executadas em estaleiros apropriados,

fora das dependências do Sava Clube.

§5. Na falta momentânea de lugar apropriado para o reparo da embarcação, deverá o associado proprietário da mesma aguardar a liberação do lugar adequado, excetuando-se os casos que requeiram reparos de urgência, quando deverá buscar autorização expressa de parte da Vice-Presidência de Náutica

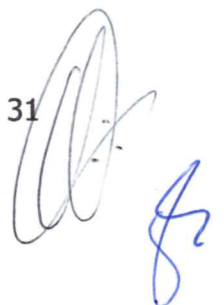
§6. Não será permitido em hipótese alguma que profissionais contratados, funcionários do clube ou associados descarreguem detritos, tintas óleos, ou quaisquer outros materiais poluentes nos pisos e no Guaíba, devendo ser os mesmos colocados em depósitos apropriados para esse fim.

§7. O clube e seus funcionários não se responsabilizarão por danos em embarcações provocados por carreta de encalhe que esteja necessitando de reparos ou consertos.

Art.54. Somente os profissionais autônomos devidamente registrados nos órgãos competentes como tal ou, alternativamente, pessoas jurídicas regulares e contratualmente capacitadas, desde que previamente cadastrados junto à secretaria do SAVA CLUBE, estarão autorizados a realizar serviços em embarcações nas dependências do clube.

§ 1º - Para se cadastrar, os profissionais deverão pagar taxa específica a ser fixada pela Presidência do Sava Clube, conforme período de validade da permissão, e apresentar duas fotos 3X4, atuais, além dos seguintes documentos:

a) Contrato Social e última alteração, no caso de pessoa jurídica;



REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

- b) Cartão do CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do sócio gerente ou titular da pessoa jurídica;
- d) Comprovante de endereço atual da pessoa jurídica;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, no caso de autônomo;
- f) Cópia do CPF/MF, no caso de autônomo;
- g) Cópia do comprovante de cadastro como autônomo junto a Previdência Social, PMPA;
- h) Comprovante de endereço atual, no caso de autônomo;

§ 2º - O acesso dos profissionais se dará pela portaria principal e com o registro da entrada e saída junto a secretaria do clube. É condição *sine qua non* para que seja concedido o acesso do profissional, a entrega de autorização prévia e por escrito de parte do proprietário da embarcação, através da qual deverá detalhar o serviço que será realizado e o prazo previsto.

§ 3º - Os profissionais que até a data de aprovação do presente regimento já estavam atuando no clube, terão um prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da sua notificação, para se adequarem às exigências do presente artigo, sob pena de terem revogado suas permissões.

§ 4º - Os empregados do clube não poderão ser contratados pelos associados para a manutenção ou conservação de suas embarcações, exceto se fora de suas horas de expediente ou em seus dias de folga. Nesse caso é obrigatório o preenchimento de formulário específico na secretaria do clube, a ser assinado pelo associado e pelo empregado, assumindo o primeiro as responsabilidades por quaisquer leis sociais, seguro e outros encargos, e o segundo isentando expressamente o Sava Clube de toda e qualquer responsabilidade relacionada com tal prestação de serviços.

Art.55. Para execução dos serviços os profissionais autônomos poderão, eventualmente, e por um período não superior a seis dias em cada mês, contratar até dois ajudantes, desde que expressamente autorizado pela Vice-Presidência de Náutica, mediante a comprovação da necessidade e termo de responsabilidade quanto aos mesmos. E para esses ajudantes serão exigidos os mesmos documentos de que trata o § 1º do Art. 54, supra.

CAPITULO XVIII – EMBARCAÇÕES PERTENCENTES AO CLUBE

Art. 56. As embarcações pertencentes ao clube, destinadas a socorro, reboque e apoio em regatas, estão sob às ordens e responsabilidade da Vice-Presidente de Náutica.

§1. O associado socorrido poderá ser responsável pelas despesas que o clube venha suportar em razão de providência de socorro.

§2. Os serviços prestados aos associados em competição serão gratuitos.

CAPITULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.57. É responsabilidade do proprietário da embarcação guardada nas dependências do Sava Clube, pagar pontualmente a taxa de garagem correspondente. [

§1. No caso de haver mais de um associado que seja proprietário de uma mesma embarcação, dentre eles deverá ser escolhido o responsável principal pelo cumprimento da obrigação de pagar a taxa correspondente perante a administração do Sava Clube.

§2. Não havendo o pagamento em dia por parte do proprietário

REGIMENTO INTERNO DE NÁUTICA REVISADO EM 2017
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO

escolhido, a cobrança será direcionada aos demais proprietários da embarcação, existindo uma solidariedade entre os mesmos em relação ao cumprimento das obrigações relacionadas a embarcação.

Art.59 Casos omissos poderão ser decididos pela Presidência do SAVA CLUBE, podendo para tanto contar com a colaboração da sua Vice-Presidência de Náutica.

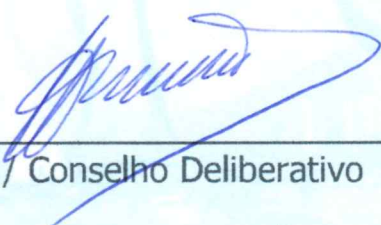
Art.60 Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por parte do Conselho Deliberativo.

Art.61. Revogam-se as disposições em contrário.

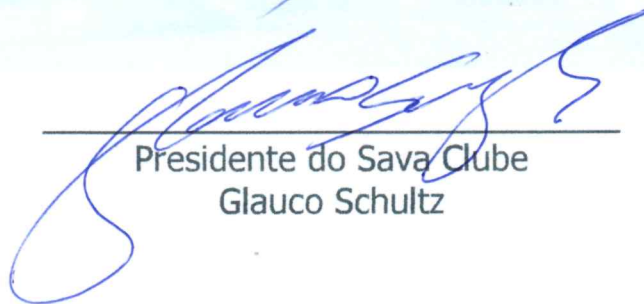
Porto Alegre/RS, 06 de dezembro de 2017



Presidente do Conselho Deliberativo



Secretario / Conselho Deliberativo



Presidente do Sava Clube
Glauco Schultz